



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO**

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## CONTRATOS

- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024





**CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/2024 - TERMO DE COOPERAÇÃO  
SERVIÇO DE USINAGEM- PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO  
SERTÃO**

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Guanambi -Bahia.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO e o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13982640/0001-96, com sede na Praça Henrique Donato, 90, Centro, Guanambi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**; resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, conforme Lei Federal n.º 11.107/2005 c/c Decreto Federal 6.017/2007 e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:**

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltoisertao.ba.gov.br





associada entre o ente municipal e o CDS Alto Sertão, para os serviços de usinagem de massa asfáltica, tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em usina de asfalto do município de Guanambi, visando obras municipais de pavimentação de ruas nos municípios que compõe o CDS Alto Sertão.

### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

**3.1.** O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

**3.2.** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

**3.3.** A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO ENTE MUNICIPAL E A COMPENSAÇÃO DO CDS ALTO SERTÃO:

**4.1.** Os serviços especificados neste Contrato de Programa não serão a título oneroso, havendo contraprestação por parte do CDS Alto Sertão através de cessão de equipamentos ou outros meios firmados mediante contrato de contrapartida proveniente deste Instrumento de Contrato de Programa.





4.2. Apenas para cálculo de valor para contraprestação que trata o item anterior, o valor da usinagem da massa asfáltica por tonelada será de R\$ 90,00 (noventa reais), não gerando qualquer encargo de natureza financeira entre as partes.

4.3. O pedido de usinagem do CDS Alto Sertão ao município de Guanambi será formalizado mediante Ordem de Serviço, com os dados informativos do pedido.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA:**

5.1. Este Contrato de Programa mensura-se pela contraprestação de serviços públicos e não a título oneroso, mensurando-se mediante o valor definido para toneliada do serviço de usinagem e a contraprestação do CDS Alto Sertão, a ser definida em Contrato de Contrapartida, sem gerar a incidência de transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### **6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O presente Instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei.

#### **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO:**

7.1. A Gestão do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações compensatórias relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

#### **8.0. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **8.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:**

- a) A retirada do produto da usina de asfalto de Guanambi;
- b) Efetuar a justa compensação do quanto estabelecido na Cláusula Quarta, durante a vigência deste contrato.





- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- i) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### 8.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar os serviços de usinagem conforme pactuado na Cláusula Quarta, tempestivamente, conforme ordem de serviço;
- b) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – A finalização da compensação entre os serviços de usinagem e a contraprestação do CDS Alto Sertão.





II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI - Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Engenheiro Civil responsável, Sr. HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

11.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

12.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.





E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

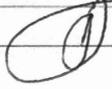
Caetité, 16 de junho de 2024.

  
MUNICÍPIO DE GUANAMBI  
ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO  
PEDRO CARDOSO CASTRO

• TESTEMUNHAS:

Nome: ANDERSON PUBLIO AZEVEDO SANTANA

Ass.:  CPF.: 495.532.255-97

Nome: HUGO PAVAN SOARES SILVEIRA

Ass.:  CPF.: 054.381.205-62

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Coité - Bahia  
www.cdsalertosertao.ba.gov.br



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B223-5ABB-2B6B-82EB-1F1A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B223-5ABB-2B6B-82EB-1F1A



### Hash do Documento

b5f4b1911228ba927ea43c4c347a665dc7e72243c067d56f43547f05620ac459

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/07/2024 16:45 UTC-03:00